

desh depositou, em 20 de Novembro de 1990, o instrumento de adesão à Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, de 20 de Março de 1883, revista em Estocolmo a 14 de Julho de 1967 e modificada a 2 de Outubro de 1979.

A dita Convenção entrará em vigor, para a República Popular do Bangladesh, a 3 de Março de 1991.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 31 de Janeiro de 1991. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Santana Carlos*.

Aviso n.º 33/91

Por ordem superior se torna público terem os Governos da Roménia, da Austrália e do Sudão depositado, respectivamente em 17 e 21 de Maio e 19 de Junho de 1990, os instrumentos de adesão à Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 4 de Fevereiro de 1991. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Santana Carlos*.

Aviso n.º 34/91

Por ordem superior se faz público que o Governo da Polónia depositou, em 14 de Dezembro de 1990, o instrumento de adesão ao Acto de Estocolmo de 14 de Julho de 1967, modificado em 2 de Outubro de 1979, que procede à revisão do Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional de Marcas, de 18 de Abril de 1891.

A adesão é acompanhada de declarações devidamente especificadas do Governo da República da Polónia.

O Acordo de Madrid entrará em vigor para a República da Polónia a 18 de Março de 1991. A partir desta data a República da Polónia tornar-se-á membro da União de Madrid.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 31 de Janeiro de 1991. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Santana Carlos*.

Aviso n.º 35/91

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunicou que em 28 e 29 de Agosto de 1990, respectivamente, os Governos da Mauritânia e da Turquia depositaram os instrumentos de ratificação do Acordo que cria o Fundo Comum para os Produtos de Base, concluído em Genebra, em 27 de Junho de 1980.

Em conformidade com o parágrafo 2 do artigo 57, o Acordo entrou em vigor para a Mauritânia em 28 de Agosto de 1990 e para a Turquia em 29 do mesmo mês, datas dos depósitos dos instrumentos respectivos.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 31 de Janeiro de 1991. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Santana Carlos*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Decreto-Lei n.º 98/91

de 2 de Março

A empresa pública Fábrica-Escola Irmãos Stephens foi fundada em Junho de 1769, na Marinha Grande, sob a designação de Real Fábrica de Vidros e integrada no plano do marquês de Pombal para a industrialização do País com vista à substituição dos bens de consumo importados por artigos de produção nacional.

Por escolha pessoal e directa do rei D. José, os irmãos João Diogo Stephens e Guilherme Stephens, de origem inglesa, famosos construtores de fornos de cal, foram encarregues de instalar essa fábrica de vidros, com o capital de 32 contos de réis, cedido pelo Estado a título de empréstimo gratuito. Sobrevivendo a seu irmão Guilherme, João Diogo Stephens legou, por testamento, a Real Fábrica de Vidros ao Estado Português, em termos desde sempre entendidos como não impeditivos da sua privatização.

Mais de dois séculos de experiência permitiram que nela fossem ensaiados vários tipos de articulação com o Estado e diversas formas de gestão: concessão onerosa, concessão gratuita, administração e exploração pelos trabalhadores, gestão directa pelo Estado, com intervenção e tutela de sucessivos organismos, e, ultimamente, estruturação sob a forma de empresa pública.

Contudo, e apesar de ter constituído um dos núcleos centrais do pólo de desenvolvimento da Marinha Grande, a situação, tanto do ponto de vista técnico como financeiro, encontra-se presentemente carecida da adopção de providências adequadas e urgentes, a que não é estranha, para além de outros factores, a notória falta de vocação do Estado para assegurar a gestão das empresas cuja actividade se desenvolve em sectores cuja laboração é tradicionalmente assegurada pela iniciativa privada, como é o caso da indústria vidreira.

O presente decreto-lei, ouvida que foi a comissão de trabalhadores da empresa, visa transformar a Fábrica-Escola Irmãos Stephens, E. P., em sociedade anónima, com vista à posterior alienação total das acções representativas do capital social dessa sociedade.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A empresa pública Fábrica-Escola Irmãos Stephens, E. P., criada pelo Decreto-Lei n.º 194/77, de 14 de Maio, é transformada pelo presente diploma em sociedade anónima, com a denominação de Fábrica-Escola Irmãos Stephens, S. A., podendo usar apenas a sigla FEIS.

2 — A Fábrica-Escola Irmãos Stephens, S. A., rege-se pelo presente diploma, pelos seus estatutos e pelas normas reguladoras das sociedades anónimas.

Art. 2.º — 1 — A Fábrica-Escola Irmãos Stephens, S. A., sucede automática e globalmente à empresa pública Fábrica-Escola Irmãos Stephens, E. P., e continua a personalidade jurídica desta, conservando todos os direitos e obrigações integrantes da sua esfera jurídica no momento da transformação.

2 — O presente diploma constitui título bastante para a comprovação do previsto no artigo anterior, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, devendo